



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR — **DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS**

**ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.704 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1965

LEI N. 3600 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 15.500, em favor de Lolita Macêdo Sarmiento.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.500 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Lolita Macêdo Sarmiento, professora com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3601 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

**Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ... Cr\$ 46.500, em favor de Terezinha de Jesus Ataíde.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial

de Cr\$ 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Terezinha de Jesus Ataíde, professora com exercício no Grupo Escolar "Dr. Alvaro Adolfo", correspondente aos vencimentos dos meses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 12/1965).

### AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vingueiro.

**A DIRETORIA**

(Até o dia 30.12.65).

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barrogo, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000	Uma Página de Conta-	25.000
Semestral	4.000	bilidade, uma vez	
<b>CUTROS ESTADOS</b>			
<b>E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	10.000	Por mais de duas (2)	
Semestral	5.000	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>			
Numero avulso	50	taimento.	
Numero atrasado	80	Por mais de cinco (5)	
O Custo do exemplar dos Órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) as treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria pagá será recebida das oito às doze e trinta (8,00) as 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Exceções às assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPRESA OFICIAL**.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**LEI N. 3602 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965**

**Torna de utilidade pública a Fundação Educacional Professor Cattete Pinheiro.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Fundação Educacional Prof. Cattete Pinheiro, entidade de direito privado sem finalidade de lucrativa, destinada a construir e manter estabelecimentos de ensino no Estado do Pará, é considerada de Utilidade Pública.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia 29/12/1965).

**LEI N. 3603 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965**

**Retifica o Poder Executivo a custear as despesas de indenização de benfeitorias e transferências dos moradores do Povoado Areião, no município de Soure.**

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Prefeitura Municipal de Soure, a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000), sendo: Cr\$ 2.000.000 para custear as despesas de indenização de duas áreas de terras firmes, denominadas "Céu" e "Campina", e Cr\$ 6.000.000 para custear as despesas de mudança dos moradores do Povoado Areião, recentemente desabrigados pelo estado de completo desmoronamento da praia.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo 1.º correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado no exercício em curso.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Soure, de posse da importância de que trata o artigo 1.º, tomará tôdas as providências necessárias para a imediata transferência dos moradores do Povoado Areião para as áreas de terras firmes em referência.

Art. 4.º — Concluídos os serviços concernentes ao artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Soure, prestará contas com a Secretaria de Finanças, do emprêgo da quantia recebida prevista nesta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Dia 29/12/1965).

**DECRETO N. 4353 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1965**

**Retifica o Decreto n. 4.892, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado. José Gomes da Silva.**

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01300/65/OF/SELJA,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.701, de 30 de novembro último, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.892, de 8 de outubro do corrente ano, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, José Gomes da Silva, de acôrdo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 457.560) anuais, de conformidade com o art. 17 e art. 60 letra b, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso, a partir de 8 de outubro deste ano.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine  
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 14580 —  
Dia 29.12.65).

DECRETO N. 4973 — DE  
27 DE DEZEMBRO DE  
1965

Cassa o título definitivo n. 100, correspondente a um lote de terra sito no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, expedido a favor de José Milhomen Maranhão, no dia 6 de fevereiro de 1964.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os pareceres técnicos, jurídicos e administrativo do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e

Considerando as irregularidades e falhas havidas nos processos de compra, medição e discriminação, em que é interessado José Milhomen Maranhão, para a concessão de título definitivo de um (1) lote de terra no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, o que contraria a lei reguladora e disciplinadora da expedição de tais títulos;

Considerando que os aludidos processos já haviam sido indeferidos pela SEOTA, na data de 23 de junho de 1963

Considerando que só se tem por perfeitos e acabados, e, assim, irrevisíveis, os atos administrativos quando preenchem todos os requisitos a que estão subordinadas, o que não sucedeu da expedição do título acima referido,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica cassado

o título definitivo n. 100, correspondente a um lote de terra sito no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, com uma área de 4.356 hectares, expedido a favor de José Milhomen Maranhão, em 6 de fevereiro de 1964.

Parágrafo único — Em consequência do que determina este artigo passa ao Estado o direito da terra em aprêço, obedecidas as formalidades legais.

Art. 2.º — O Governo do Estado, através de sua Secretaria de Finanças, devolverá a José Milhomen Maranhão, a importância de Cr\$ 14.046 (Quatorze mil e quarenta e seis cruzeiros), correspondente à indenização em dobro das pequenas despesas pelo mesmo feitas ao Estado com os processos referidos, relativos a sêlo, edital e pagamento de gulas.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas  
(G. — Reg. n. 14582 —  
Dia 29.12.65).

DECRETO N. 4974 — DE  
28 DE DEZEMBRO DE  
1965

Abre crédito suplementar de Cr\$ 135.000.000, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 588, de 22 de dezembro de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.599, de 23 do mesmo ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 135.000.000), para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14583 —  
Dia 29.12.65).

DECRETO N. 4975 — DE  
28 DE DEZEMBRO DE  
1965

Abre crédito especial de Cr\$ 14.000.000, correspondente a contribuição de 40% como cota-parte do Governo do Estado na instalação de cinco escritórios da ACAR-PARÁ, neste Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n.º 3.248, de 09.01.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 20.476, de 14 de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000), correspondente à contribuição de 40% como cota-parte do Governo do Estado,

para despesas de instalação nos termos estatutários de cinco escritórios da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR-PARÁ), filiado à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR).

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14584 —  
Dia 29.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 27 de outubro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nelsonito Chagas de Santana, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine  
Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 14579 —  
Dia 29.12.65).

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve exonerar Bivar Santos, do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 14578 — Dia 29.12.65).

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965**  
O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Nelsonito Chagas de Santana, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Afuá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 14577 — Dia 29.12.65).

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, Benedito Trindade da Rocha, para exercer a função de Juiz de Paz na povoação Maranhão, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o Decreto que nomeou, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, Benedito Trindade da Rocha, para exercer a função de Juiz de Paz na Povoação Maranhão, sub-distrito judiciário da Comarca de Marapanim, por não ter assumido a função no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Newton Garcia Belezza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
José Jacintho Aben. Athar

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 14.413 — Dia, 29-12-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de

acordo com o art. 191, parágrafo 1o. e 2o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Genésio Soares de França, ocupante efetivo do cargo de Comissário, S-CC-12, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os vencimentos de "Sub-Delegado", ex-vi do art. 17, da Lei n. 1832, de 2.12.1959, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.073.600 (Dois Milhões Setenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5o. da Lei n. 3203-A, de 30.12.1964 e o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único do art. 4o. da Lei n. 3341, de 15.9.19654

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 14414 — Dia, 29-12-65).

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Diogo Martins Leão, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença, com vencimentos, para tratar de interesses par-

ticulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14415 — Dia, 29-12-65)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 23/12/65**

O Governador do Estado:

Resolve, nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Gomes Santiago, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei número 3303, de 7/5/1965.

Belém, 23 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

Edson Raymundo de Souza Franco — Secretário de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 14.473 Dia 29/12/1965).

**DECRETO DE 30/12/965**  
O Governador do Estado:

Resolve, nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Eranir Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei número 3.303 de 7 de maio de 1965.

Belém, 30 de setembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado.

Edson Raymundo de Souza Franco — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 14.472 — Dia 29/12/1965).

**DECRETO DE 22/12/965**  
O Governador do Estado:

Resolve, equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Terezinha Marques de Moraes, extranumerária contratada do Asilo D. Macedo Costa.

Belém, 22 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**Francisco Lamartine Nogueira** — Ministro de Estado de Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 14.474 — Dia 29/12/1965).

**DECRETO DE 22/12/965**  
O Governador do Estado:

Resolve, equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acôrdo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Alves da Costa, contratado do Asilo D. Macedo Costa.

Belém, 22 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** — Governador do Estado.

**Francisco Lamartine Nogueira** — Ministro de Estado de Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 14.475 — Dia 29/12/1965).

Residência — 4.º Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1333 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Suspender, a contar desta data e pelo espaço de dois anos, a vigência do contrato de trabalho da servidora Eunice Coutinho Pessoa, Telefonista variável deste Departamento, para trato de interesses particulares e em decorrência da petição feita nesse sentido, deferida por esta Diretoria Geral em processo interno n. 4691/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1334 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar de 1-12-1965 em decorrência do processo interno n. 4992/65, da Portaria n. 1501/64-DG, que concedeu 2 anos de licença sem vencimentos ao funcionário Ruy da Silva Pereira, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Unico, que deverá passar a operar no Serviço de Administração de Próprios, onde ficará lotado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1335 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Comutar em suspensão disciplinar de 30 dias, convertida em multa de 50% a penalidade de rescisão contratual imposta, através da Portaria número 1280/65-DG e de acôrdo com a letra B do artigo 482 da C.L.T., aos servidores Ademar Belém de Barros, Diogo Damasceno Maia, Francisco Santos da Costa e Inácio Gomes do Nascimento, braçais e ajudante da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Transformar em multa de 50%, de acôrdo com parecer Jurídico constante do processo n. 5238/65, a penalidade imposta através da Portaria número 1279/65-DG ao servidor José Alves Favacho, Operador de Máquinas da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R. — PA:)

**PORTARIA N. 1330 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Remover, a pedido, do Serviço do Pessoal para o Almoarifado Central — SM, o servidor Adilson da Silva Costa, Auxiliar de Escritório variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1331 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Unico, para responder pela Diretoria da Divisão de Pavimentação, durante o impedimento de seu titular, que deverá entrar em gozo de férias regulamentares a contar de 1-01-1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1332 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, de acôrdo com a letra H do artigo 482 da C.L.T. e processo interno n. 3958/65, o contrato de trabalho do servidor Damião Cardozo de Moraes, braçal da 10a.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1337 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Transformar em multa de 50%, de acôrdo com parecer Jurídico constante do processo número 5238/65, a penalidade imposta através da Portaria n. 1277/65.DG, ao servidor Luiz Miranda Lima, Mecânico Especializado da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1338 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado, para servir por dois (2) meses no Ministério Público, a contar desta data e com ônus para o DER-Pa, a funcionária Creuza Capucho Frazão, Contabilista do Quadro Unico, tendo em vista solicitação do Sr. Procurador Geral do Estado e autorização do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, assunto do processo interno número 5329/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1339 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor João da Cruz Pinto, braçal do 1.º Nucleo Rodoviário do 4.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1340 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acôrdo com a letra I do artigo 482 da C.L.T. o contrato de trabalho do servidor Alcides Barros da Silva, braçal da 19a. Residência do 4.º Distrito, que vêm faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1341 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, os contratos de trabalho dos servidores Antonio Viegas da Silva Cravo, Dirceu Ribeiro da Poça, Danilo Ribeiro da Poça, Dorival Ramos Barros, Jonas Ribeiro Corrêa, José das Graças Pacheco, Mauricio da Cruz Pinheiro, Raimundo Coutinho do Espírito Santo, Leobaldo Dias Amorim e Reinaldo da Costa Malcher, braçais do 4.º Nucleo Rodoviário (Barcarena) deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1342 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, os contratos de trabalho dos servidores Air Nestor Barros, Benedito Pontes Trindade, Cesário Miranda Lopes, Darlindo Rodrigues Pinto, Dilson Pereira Moita, Pedro Arnaud Garcia, Virgilio Gonçalves e Vitor Manoel da Veiga, braçais da 9a. Residência do 4.º Distrito Rodoviário deste Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1343 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Gabinete da Divisão Administrativa para Divisão de Construção e Conservação — Gabinete, o servidor Jayme Farache, Sub-Assessor Administrativo variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1344 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

Considerando o ritmo acelerado dos serviços rodoviários ora em execução, dada a necessidade de aproveitar os últimos meses do atual período de estiagem;

Considerando o crescente volume de serviços nos setores abaixo enumerados, decorrentes da dinamização administrativa estabelecida com o fim de atingir-se as metas rodoviárias no prazo programado;

Considerando que os funcionários constantes da presente portaria vêm-se dedicando com exclusividade ao DER-Pa, sem nenhuma retribuição financeira pelas horas de trabalho que prestam muito além do horário normal do expediente;

Considerando o que estabeleceu o Conselho Rodoviário do Estado, através da Resolução n. 515, de 25/8/1964, publicada

no "Diário Oficial" de 11 de setembro de 1964,

**RESOLVE:**

Estabelecer a contar de 1-12-1965 a 31-1-1966, de conformidade com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64, desta Diretoria Geral, o pagamento da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral aos funcionários no exercício das funções de Chefia abaixo discriminados:

**a) Com percepção de gratificação na base de 100%**

- 1 — Diretoria da Divisão Administrativa.
- 2 — Diretoria da Divisão de Economia e Finanças.
- 3 — Chefias de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos.

**b) Idem na base de 75%**

- 1 — Diretoria da Divisão de Estudos e Projetos.
- 2 — Diretoria da Divisão de Construção e Conservação.
- 3 — Diretoria da Divisão de Pavimentação.
- 4 — Diretoria da Divisão de Máquinas e Equipamentos.
- 5 — Diretoria da Divisão de Trânsito.
- 6 — Chefia de Gabinete da Diretoria Geral.
- 7 — Chefia do Serviço de Pavimentação.
- 8 — Chefia do Serviço de Administração de Próprios.
- 9 — Chefia do Serviço de Construção de Estradas.
- 10 — Chefia do Serviço de Estudos e Projetos.
- 11 — Chefia do Serviço Pessoal.
- 12 — Chefia do Serviço Material.
- 13 — Chefia do Serviço de Compras.
- 14 — Chefia do Serviço de Contabilidade.
- 15 — Chefia da Oficina de Reparos Mecânicos n.º 1.
- 16 — Chefia do Serviço de Relações Públicas.
- 17 — Chefia do Serviço de Transportes Coletivos.
- 18 — Chefias das Residências Rodoviárias.

**c) Com percepção de**

**gratificação na base de 50%.**

- 1 — Chefia da Secção de Cadastro do S.P.
- 2 — Chefia da Secção de Fôlhas e Contrôlo de Pagamento do S.P.
- 3 — Chefia da Secção de Orçamento.
- 4 — Chefia da Secção de Escrituração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1345 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

Considerando o ritmo acelerado dos serviços rodoviários ora em execução, dada a necessidade de aproveitar os últimos meses do atual período de estiagem;

Considerando o crescente volume de serviços nos setores abaixo enumerados, decorrente da dinamização administrativa estabelecida com o fim de atingir-se as metas rodoviárias no prazo programado;

Considerando que os funcionários constantes da presente portaria vêm se dedicando com exclusividade para o DER-Pa, quase sempre com suas quotas de extraordinários muitas vezes ultrapassadas, sem uma recompensa financeira correspondente;

Considerando o que estabeleceu o Conselho Rodoviário do Estado, através da Resolução n. 515, de 25/8/1964, publicada no "Diário Oficial" de 11 de setembro de 1964,

**RESOLVE:**

Estabelecer, a contar de 1-12-1965 a 31-1-1966 de conformidade com os dispositivos contidos na Portaria 825/64-DG, o regime

de tempo integral para os funcionários abaixo discriminados:

**a) Com percepção de gratificação na base de 100%**

- 1 — Eng. Joaquim Otaviano de Matos.
- 2 — Eng. Douglas Matos Cohen.
- 3 — Eng. Pedro Ferreira Libenati.
- 4 — Eng. Ruy Jorge de Freitas Corrêa.
- 5 — Eng. Antonio Cesar Pinho Brasil.
- 6 — Eng. Henrique Antunes Montenegro Duarte.
- 7 — Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca.
- 8 — Eng. Luiz Pereira da Silva.
- 9 — Eng. Frederico Guilherme Braga Rodrigues.
- 10 — Engenheiro Químico Ewáldo Sampaio de Almeida.
- 11 — Mestre de Obras Oceanides Santa Brígida.

**b) Com percepção de gratificação na base de 75%.**

- 1 — Aux. de Contabilidade Iracy Martins de Lima.
- 2 — Of. Administrativo Celso Andrade de Oliveira.
- 3 — Sub-Ass. Administrativo Rodolfo Mauricio de Lima Ferreira.
- 4 — Of. Administrativo Guilherme Manoel Salgueiro.
- 5 — Despachante Ely Dourado da Gama.
- 6 — Escriturária Maurila Cornélio de Araújo.
- 7 — Continuo João Oliveira.
- 8 — Continuo Antonio Ramos de Oliveira.
- 9 — Motorista Raimundo Nonato Monteiro.
- 10 — Motorista Arlindo da Silva Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1346 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

**RESOLVE:**

Determinar que a contar de 1-1-1966, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 28/8/64, do Conselho Rodoviário do Estado e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG, prestem serviço em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 100%, os funcionários José Marcos Coêlho de Sousa Araújo, Engenheiro e Sebastião Pereira de Sousa, Desenhista, ambos da D.E.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia 29/12/1965).

**PORTARIA N. 1347 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

Considerando que o Engenheiro Alphem Mariano Furtado Corrêa se encontra impossibilitado de atender à determinação constante da Portaria n. 988/65-DG dados seus inúmeros encargos relativos à administração da Divisão de Máquinas e Equipamentos;

Considerando que o Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira se encontra prestando serviços no 3.º Distrito Rodoviário — Santarém;

**RESOLVE:**

Designar nova comissão constituída dos funcionários Maluf Gabbay, Engenheiro, Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro e Abimael Go-

mes da Rocha, Serralheiro, para, sob a presidência do primeiro, publicar o edital relativo a alienação do material inservível deste Órgão, relacionado no processo interno número 603/65, bem assim receber e julgar as propostas apresentadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1348 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/11/1965, ao servidor Waldir Cardoso Lebrege, braçal da Polícia Rodoviária, os benefícios do salário-família, de acôrdo com o que estabelece o artigo 5.º da Resolução n. 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 5032/65 cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

PORTARIA N. 1350 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24 de dezembro de 1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída

dos funcionários Humberto Machado de Mendonça, Procurador; Raimundo Conceição Barros Pena, Sub-Assessor Administrativo e Lourival Gomes da Silva, Contabilista, para, sob a presidência do primeiro apurar as circunstâncias e implicação do fato delituoso denunciado pelo Comandante da Polícia Rodoviária, através do Ofício número 81/65-PR, de 15/12/1965, que envolve os servidores

Raimundo Nonato Ferreira, Escriturário do Serviço de Material, Adilson Crispim Dias, Mecânico da D.M.E. e João Teles Pinto, Braçal da D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1965.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Diretor Geral.

(Reg. n. 2978 — Dia — 29/12/1965).

## GOVERNO FEDERAL

Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais

S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS)

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Havendo a firma "RUI L. DE ALMEIDA — ENGENHARIA LTDA.", solicitado através do processo n. 07216/65-ROD., prorrogação de prazo de cento e cinquenta (150) dias para a conclusão dos serviços de implantação na Rodovia Belém-Brásilia, sub-trecho do km. 115 ao 160, zero em Guamá, pelos quais é responsável o Senhor Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti, em data de 28 do corrente, atendeu ao requerido, exarando o seguinte despacho no processo da firma em apreço:

"Tendo em vista que o requerido pela firma RUI L. DE ALMEIDA — ENGENHARIA LTDA., encontra apoio legal, conforme pareceres da C. T. A. P. e do Dr. Assistente Jurídico, defiro o requerimento de prorrogação de prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão dos serviços no sub-trecho do km 115 ao 160, zero em Guamá, a partir do dia seguinte ao término do inicialmente previsto no contrato celebrado em 19/04/65".

Em 23 de dezembro de 1965.

(a.) Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS.

(Reg. n. 2.980 — Dia 29/12/65).

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Havendo a firma CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S.A., solicitado através do processo RDF/3095/65, prorrogação de prazo para conclusão dos serviços de implantação na Rodovia Belém-Brásilia, sub-trecho dos kms. 604 ao 674 e 1.025 ao 1.040, zero em Brasília, pelos quais é responsável, o Sr. Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, Gen. Div. R1 Mario de Barros Cavalcanti, em data de 28 do corrente, atendeu ao requerido, exarando o seguinte despacho:

"Tendo em vista o que consta dos pareceres da Chefia de Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília e do Dr. Assistente Jurídico, no processo RDF/3095/65, defiro o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços de implantação nos sub-tre-

chos dos kms. 604 ao 674 e 1.025 ao 1.040, zero em Brasília, adjudicados à CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S.A., através do contrato celebrado em .... 19/04/65".

Em 28 de dezembro de 1965.

(a.) Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS.

(Reg. n. 2.981 — Dia

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Havendo a firma SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., solicitado através o processo n. 06394/65-ROD, prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos serviços de implantação na Rodovia Belém-Brásilia, sub-trecho do km. 1.201 ao 1.251, zero em Brasília, pelos quais é responsável, o Sr. Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, Gen. Div. R1 Mario de Barros Cavalcanti, em data de 28 do corrente, atendeu ao requerido, exarando o seguinte despacho no processo da firma em apreço:

"Aprovo o parecer do Dr. Assistente Jurídico para deferir, em consequência, o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços de implantação adjudicados em 19/04/65, à SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA. na Rodovia Belém-Brásilia, sub-trecho do km. 1.201 ao 1.251. Quanto ao pedido de elevação do valor contratual, deve aguardar a conclusão dos estudos para o programa de obras a ser executado em 1966.

Em 28 de dezembro de 1965.

(a.) Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS.

(Reg. n. 2.982 — Dia 29/12/65).



**CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO PARÁ  
(CONDEPA)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** sobre execução de projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 5º, alínea B, da Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, que entre si fazem o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ** cuja sigla é **CONDEPA** legalmente representada neste ato e a **SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS** cuja sigla é **SEOTA**, como a seguir vai declarado:

Aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) sita à praça da República, n. 780, décimo terceiro andar, Edifício Gualo, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), legalmente representado, neste ato, por dois de seus membros, consoante o artigo 8.º da Lei n. 3.231, de trinta e hum de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, que reorganizou o mencionado Conselho: Engenheiro Roberto José Barboza de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo nono, e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados em Belém, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de Contratante, e Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas (SEOTA), representada no presente ato pelo Secretário, engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Menescaí, engenheiro civil, brasileiro, casado, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, agindo na qualidade de Contratado. E perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: Com fundamento na Lei n. 3.231, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. vinte mil quatrocentos setenta e quatro, de doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, reorganizadora do **CONTRATANTE** a quem atribui o artigo 5º, alínea b), entre outras finalidades a execução de projetos que se destinem especialmente ao desenvolvimento econômico-social do Estado, fica estabelecido que o **CONTRATADO** assume as obrigações de bem cumprir este **CONTRATO ADMINISTRATIVO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto do presente instrumento é a construção do Edifício Sede do Reembolsável dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. O Contratado executará sem prejuízo de suas responsabilidades perante o Governo do Estado, estudos, levantamento de caráter técnico de interesse do Contratante mediante solicitação de sua Secretaria Geral. A verba destinada para mencionada construção será fornecida pelo Contratante, em parcelas, requisitadas de conformidade com o andamento da obra, até o limite de Cr\$ 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo único** — Obriga-se o Contratado a remeter periodicamente ao Contratante, relatórios sucintos sobre as posições dos serviços dentro do campo de suas atribui-

ções.

**Cláusula Segunda** — A execução do contrato e, por conseguinte, de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á no prazo de (10) dez meses, a contar da data de 12 de janeiro de 1965 até 12 de novembro de 1965.

**Cláusula Terceira** — São obrigações do Contratante:

a) apresentação de estudos e projetos;  
b) designação de um técnico para acompanhar o andamento da construção e o seu recebimento após a respectiva conclusão;  
c) fazer a entrega da parcela correspondente ao andamento da obra, desde que a documentação apresentada, solicitando sua liberação, esteja de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quarta** — São obrigações do Contratado:

a) os encargos de competência do construtor;  
b) compra de material e contratação da mão de obra.

**Cláusula Quinta** — Registra a Lei número três mil cento e vinte e oito (3.128), de três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Tabela 3.4. Órgão e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Finanças, Despesa de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, em caráter de previsão, o crédito de seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros (Cr\$ 619.090.000) a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência à Lei número dois mil oitocentos e quarenta e cinco (2.845), de vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963). Dessa importân-

cia, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Conselho e à conta do mencionado crédito orçamentário para a devida aplicação, o total de Cr\$ 18.504.192 (dezoito milhões quinhentos e quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros). A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a Cláusula Terceira, será feita à conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento, de Cr\$ 17.807.044 (dezessete milhões oitocento e sete mil e quarenta e quatro cruzeiros) e representa importância devidamente empenhada.

**Cláusula Sexta** — A celebração deste contrato encontra apoio na Lei n. 3.231 (três mil duzentos e trinta e hum), de trinta e hum de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, pois ele se torna indispensável da sua finalidade.

**Cláusula Sétima** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do Direito Comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**Cláusula Oitava** — O presente Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, em nome de quem age o Contratante, por indenização alguma se o referido Órgão denegar registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antonio Mokarzel e Raimundo Valentim Sampaio Lobato abaixo assinadas, eu Maria José Por-

pino, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o número 1, folhas 1 a 3, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 12 de janeiro de 1965.

Felo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

Eng. Roberto José Barboza de Oliveira — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. José Jacinto Abenathar — Membro do Conselho e seu Secretário de Estado de Finanças.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Mentscal.

Testemunhas:

Hélio Antonio Makarzel.  
Raimundo Valentim Sampaio Lobato.

(Reg. n. 2972 — Dia 29-12-65).

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ**

(CONDEPA)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO de Máquinas de Contabilidade e Estatística, celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. nos termos do art. 5.º alínea b, da Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, como a seguir se declara:**

Ac primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, sita à Praça da República n. 780, 13.º andar, Edifício Gualo, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA), legalmente representado

neste ato, por dois de seus membros, consoante o artigo 8.º da Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, que reorganizou o mencionado Conselho: ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo 9.º e JOSÉ JACINTHO ABENATHAR, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Cidade, o primeiro engenheiro civil, e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRATANTE, e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. devidamente representada pelo Sr. JOSÉ MARIA POLYGUARA DE PAULA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada dentro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA — agindo na qualidade de CONTRATADA, e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e

assinadas, as referidas partes convenciam o seguinte: Com fundamento na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.474 de 12 de janeiro de 1965, reorganizadora do CONTRANTE, e que atribui o artigo 5.º, alínea b, entre outras finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico e social do Estado, fica estabelecido que a CONTRATADA, assume a obrigação de bem cumprir este Contrato de Locação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O objeto do presente Contrato assim fica definido: A CONTRATADA continuará, prestando serviços de Locação de suas Máquinas, o qual compreende o uso das máquinas elétricas de contabilidade e estatística, e dispositivos o seguir relacionados, instrução no modo de usá-las, e assistência técnica necessária, de acordo com a especificação seguinte:

Tipo	Mod.	Descrição	Quant.	Enc. Mensal Unitário	Enc. Mensal Total
0024	001	Perfuradora Alfa Numérica .....	2	146.000	292.000
0052	001	Conferidora .....	1	65.700	65.700
0077	001	Intercaladora .....	1	365.000	365.000
0080	001	Classificadora .....	1	146.000	146.000
0405	A07	Máquina de Contabilidade e Estatística c/ 80 contadores de Saldo Líquido, velocidade 80/150, 88 barras, sendo 43 Alfa Numéricas e 45 Numéricas, 20 posições de Contrôl, 6 seletores de classe, 5 distribuidores X, 2 seletores de dígitos ...	1	1.288.450	1.288.450
0405	A07	Máquina de Contabilidade e Estatística, velocidade 80/150, 80 contadores, 20 posições de Contrôl, 5 distribuidores de X, 4 seletores de classe, 88 barras sendo 43 Alfa Numéricas e 45 Numéricas, e 2 seletores de classe, 2 seletores de dígitos, 3 distribuidores de X e Carro Automático Tipo 921 .....	2	1.368.750	2.737.500
00513	002	Reprodutora Resumo c/ 45 Relays de Comparação .....	1	401.500	401.500
0552	002	Interpretadora Alfabética .....	1	328.500	328.500
Sub-Total .....				Cr\$ 5.624.650	
		Enc. Iniciais Unitário	Enc. Iniciais Total		
0921		Carro Automático .....	2	474.500	949.000
				73.000	146.000
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 5.770.650</b>	

**CLAUSULA SEGUNDA** — A execução do contrato e por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira, far-se-á dentro do prazo de um ano, contado de 5 de março de 1965, até igual dia do ano de 1966.

**CLAUSULA TERCEIRA** — São obrigações do CONTRATANTE:

a) os pagamentos dos encargos mencionados na cláusula primeira;

b) as despesas com o transporte de qualquer máquina ou dispositivo, que sejam devolvidos do local onde se acham instalados, até a fábrica IBM, no Rio de Janeiro, ou local entre ambas situado, apontado pela CONTRATADA;

c) avisar por escrito ao CONTRATANTE qualquer modificação ou acréscimo que julgue necessário, nas máquinas ou dispositivos instalados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas ou dispositivos, para um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas e dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula 1ª, ou em substituição aos que estiverem sendo usados, pelo CONTRATANTE, serão fornecidos mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA** — São obrigações da CONTRATADA:

a) o fornecimento das máquinas e dispositivos relacionados na Cláusula Primeira, completos e prontos a serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por seu turno, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de car-

tões, que não obedecem às especificações estipuladas no presente contrato;

b) o fornecimento de cartões sempre que lhe for exigido pelo CONTRATANTE, cabendo a este porém, o direito de adquiri-los em outras fontes, desde que correspondam às especificações estipuladas no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

**CLAUSULA QUINTA** — As máquinas e dispositivos objeto deste contrato, não podem ser sublocados, cedidos ou transferidos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

**CLAUSULA SEXTA** — Ocorrerá a rescisão do contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) no caso de qualquer infração das cláusulas deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

b) a juízo de qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A CONTRATADA receberá durante todo o prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários, e pagamentos dos serviços realizados, a quantia líquida e certa de ..... Cr\$ 70.196.800 (setenta milhões cento e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros) entregue em doze (12) parcelas iguais de Cr\$ 5.770.650 (cinco milhões setecentos e setenta mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) referente aos

encargos iniciais de dois (2) carros automáticos tipo 0921.

**CLAUSULA OITAVA** — Registra a Lei n. 3.128 de 23 de dezembro de 1964, que criou Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, Tabela 3.4. Órgão simultaneamente Unida de Executiva, SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, despesas de Capital, Contribuições diversas, Entidades Estaduais, em caráter de previsão, o crédito de Cr\$ 619.000.000 (seiscentos e noventa milhões de cruzeiros) a favor do CONSELHO DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, com referência a Lei n. 2.845 de 23 de agosto de 1963. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido CONSELHO, e à conta do mencionado crédito orçamentário, para a devida aplicação, o total de ..... Cr\$ 195.257.297 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros). A cobertura dos encargos especificados neste contrato, segundo a cláusula terceira, será à conta deste último valor, cujo saldo disponível no momento é de Cr\$ 79.074.130 (setenta e nove milhões setenta e quatro mil cento e trinta cruzeiros) e representa a importância devidamente empenhada.

**CLAUSULA NONA** — A celebração deste Contrato encontrará apoio na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA** — O presente Contrato é ISENTO do Imposto de Selo Federal, de conformidade com o artigo 28,

inciso, I letra "i" da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no "Diário Oficial da União" de 30 de novembro de 1964.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Nos termos do § 2.º, art. 770 do Regulamento de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma, se o referido Tribunal lhe denegar registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas HÉLIO ANTONIO MOKARZEL e AMILCAR ALVES TUPIASSÚ, abaixo assinadas, eu, MARIA JOSÉ PORPINO, funcionária graduada deste Órgão, lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob o n. 1, folhas 6 a 10 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 1 de abril de

1965.

Pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, (CONDEPA). Eng. ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Membro do Conselho e Secretário de Estado de Finanças.

ITEM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada — Representada pelo Sr. JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA.

Testemunhas:

Hélio Antônio Moraes  
Amílcar Alves Tupiassú.

(Reg. n. 2970 — Dia 29.12.65).

Livro n.

Fôlhas

Ano de 1965

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** sob execução de projeto destinado especialmente ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 5.º, alínea b, da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que entre si fazem: o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ**, cuja sigla é **CONDEPA**, legalmente representada neste ato, e a **ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**, cuja sigla é **ENTEL S.A.** como a seguir vai declarado:

Aos (30) trinta dias do mês de junho de (1965) mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)**, sito à Praça da República, Edifício Gualo, (13.º) décimo terceiro andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)**, legalmente representado,

neste ato por dois de seus membros, consoante o artigo (8.º) oitavo da Lei n. (3.231) três mil duzentos e trinta e hum, de (31) trinta e hum de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), que reorganizou o mencionado Conselho, ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo nono (9.º), e JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados em Belém, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de **CONTRATANTE**; e **ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (ENTEL S.A.)** representado por seu bastante procurador, Sr. ALDO DE PAIVA LISBOA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente em Belém, como **CONTRATADA**. E perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento na Lei n. (3.231) três mil duzentos e trinta e hum (31) de dezembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no **DIÁRIO OFICIAL** número (20.474) vinte mil quatrocentos e setenta e quatro, de doze (12) de janeiro de (1965) mil novecentos e sessenta e cinco, reorganizadora do **CONTRATANTE**, a quem atribui o artigo 5.º alínea b, entre as finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico-social do Estado, fica estabelecido que a **CONTRATADA** assume a obrigação de bem cumprir este **CONTRATO ADMINISTRATIVO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** elaborará o Plano Básico de Telecomunicações do Es-

tado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Plano Básico de Telecomunicações será um documento contendo o planejamento dos serviços telefônicos de longa distância entre a Capital do Estado e as localidades seguintes, bem como destas entre si: Icoaraci, Mosqueiro, Vigia, Scure, Abaetetuba, Cametá, Castanhal, Bragança, Capanema, Salinas, Santarém, Alenquer, Óbidos e Marabá.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Planejamento acima referido incluirá também as localidades menores, situadas ao longo dos eixos das ligações acima planejadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O Planejamento acima referido conterá, para cada uma das ligações:

— a estimativa das necessidades;

— a escolha dos meios de ligação;

— a descrição das instalações com indicação das necessidades em terrenos, em prédios, em energia elétrica e em equipamentos de telecomunicações;

— as especificações gerais dos equipamentos a adquirir;

— o estudo das conexões entre os novos circuitos interurbanos e os serviços locais (se existirem) cu, onde estes não existirem, o estabelecimento de postos telefônicos públicos;

— a estimativa dos custos de instalação e de operação;

— a estimativa do pessoal necessário para operação e manutenção;

— os prazos para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Do Plano serão entregues ao **CONDEPA** (50) cinquenta exemplares.

**CLÁUSULA QUARTA** — A execução do Contrato, é por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de (4)

quatro meses, o que será ratificado pelo registro do ato Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA** — São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) o pagamento do preço dos serviços contratados que é de ..... (Cr\$ 15.000.000) quinze milhões de cruzeiros; o pagamento será efetuado da seguinte maneira: a metade logo que registrado o presente contrato, no Tribunal de Contas; o restante na entrega do trabalho.

b) a facilitação para acesso do pessoal técnico da **ENTEL** às fontes de informações, aos locais e às organizações no Estado, para, fins de verificação de característica de equipamento e métodos de operação.

**CLÁUSULA SEXTA** — São obrigações da **CONTRATADA**, além das formulações já determinadas pela cláusula primeira:

a) a realização de trabalhos e estudos na sede dos seus escritórios, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Praça Pio X, número (15) quinze (3.º) terceiro andar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Registra a Lei n. três mil cento e vinte e oito .... 3.128 de (3) três de dezembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), Tabela 3.4 Órgão e simultaneamente Unidade Executora **SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**, Despesas de Capital. Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, em caráter de previsão, o crédito de (Cr\$ 619.000.000) seiscentos e dezanove milhões de cruzeiros a favor do **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ**, com referência à Lei n. (2.845) dois mil oitocentos e quarenta e cinco, de (23)

vinte e três de agosto de (1963) mil novecentos e sessenta e três. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido CONSELHO e à conta do mencionado crédito orçamentário a devida aplicação, o total de (Cr\$ 419.077.441) quatrocentos e dezenove milhões setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros. A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a CLÁUSULA TERCEIRA, será feita a conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento de (Cr\$ 34.588.531) trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e hum cruzeiros, e representa importância devidamente empenhada.

**CLÁUSULA CITAVA** — A celebração deste contrato encontra apoio na Lei n. (3.231) três mil duzentos e trinta e hum, de (31) trinta e hum de dezembro de (1964) mil novecentos e sessenta e quatro, pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade.

**CLÁUSULA NONA** — Nos termos do § 2.º (segundo) artigo (770) setecentos e setenta, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belém,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro,

quer exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas HÉLIO ANTONIO MOKAREL e ARIDÉA DE ASSIS MOREIRA abaixo assinadas, eu, MARIA JOSÉ PORPINO, funcionária graduada deste Conselho, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sobre o número . . . ., fôlhas . . . . ., com termos de abertura e encerramento e todas as fôlhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, de de 1965.

Pelo "Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará" (CONDEPA), o Eng. ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Membro do Conselho e seu Secretário de Finanças.

Testemunhas:

Aridéa de Assis Moreira.  
Hélio Antonio Mokarzel.  
ALDO DE PAIVA LISBOA.

(Reg. n. 2969 — Dia 29.12.65.

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

Livro n. 1.

Fôlhas de 10 a 13.

Ano de 1965.

Contrato de Locação de Máquinas de Contabilidade e Estatística, celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., nos termos do artigo 5.º, alínea b da Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964 como a seguir se declara:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, sito à Praça da República n. . . . 780, 13o. andar, Edifício Gualo, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA, legalmente representado neste ato por dois de seus membros, consoante o artigo 8o. da Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, que reorganizou o mencionado Conselho, Roberto José Barboza de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo 9o., e José Jacintho Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro engenheiro civil e o segundo bacharel em direito, na qualidade de CONTRATANTE, e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. devidamente representada pelo Sr. José Maria Polyguara de Paula, brasileiro, casado e domiciliado e residente nesta Cidade, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada dentro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, agindo na qualidade de CONTRATADA, e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convencionam o seguinte: Com fundamento na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. . . . 20.474 de 12 de janeiro de 1965, reorganizadora do CONTRATANTE, a quem atribui, o artigo 5.º alínea E, entre outras finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico e social do Estado; fica estabelecido que a CONTRATADA assume a obrigação de bem cumprir este Contrato de Locação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O objeto do presente é a locação do serviço de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las e assistência necessária. A CONTRATADA se obriga a instalar no prazo de dezoito meses contados a partir da data do pagamento dos Encargos iniciais, mencionados na Cláusula Segunda, o seguinte equipamento:

Tipo	Mod	Descrição	Quant.	Enc. Mensal Unitário	Enc. Mensal Total
0026	001	Perfuradora Impressora Alfabética ....	7	219.000	1.533.000
0082	001	Classificadora .....	2	200.750	401.500
0403	A01	Máquina Alfabética de Contabilidade com carro controlado por fita tipo 0923 e mais 2 seletores de dígitos, 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições .....	4	1.806.750	7.227.000
0548	001	Interpretadora .....	2	365.000	730.000
0077	001	Intercaladora .....	2	635.000	730.000
0514	001	Reprodutora .....	2	456.250	912.500
0602	001	Calculadora .....	1	894.250	894.250
TOTAL .....					Cr\$ 12.428.250

CLAUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE, deste contrato, um Encargo inicial, logo após a assinatura do mesmo, num valor total de Cr\$ 20.627.544 (vinte milhões seiscientos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) distribuindo pelas várias unidades de acordo com o especificado nesta cláusula:

Tipo	Mod	Descrição	Quant.	Enc. Iniciais
0026	001	Perfuradora Impressora Alfabética ....	7	6.340.292
0082	001	Classificadora .....	2	518.280
0403	A01	Máquina Alfabética de Contabilidade com carro controlado por fita tipo 0923 e mais dois seletores de dígitos, 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e um grupo de 5 seletores piloto de 2 posições ....	4	8.672.552
0548	001	Interpretadora .....	2	345.520
0077	001	Intercaladora .....	2	518.280
0514	001	Reprodutora .....	2	4.232.620
0602	001	Calculadora .....	1	
TOTAL .....				Cr\$ 20.627.544

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do CONTRATANTE:

a — os pagamentos especificados neste Contrato;

b — as despesas com o transporte de qualquer máquina ou dispositivo que sejam devolvidos do local onde se acham instalados, até a Fábrica IBM no Rio de Janeiro ou local entre ambos situado, designado pela CONTRATADA.

PARAGRAFO UNICO — Os pagamentos especificados neste contrato correspondem apenas, ao uso das máquinas e dispositivos, para um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo CONTRA-

TANTE, serão fornecidas mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações da CONTRATADA:

a — fornecimento das máquinas e dispositivos relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA, completos e prontos a serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no presente contrato;

b — o fornecimento de cartões, sempre que for exigido pelo CONTRA-

TANTE cabendo a este porém o direito de adquiri-los em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA — Todas as máquinas e dispositivos, continuarão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA — As máquinas e dispositivos objetos deste contrato, não podem ser sublocados, cedidos ou transferidos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

CLAUSULA SETIMA —

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou se convier a qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias. Na hipótese de não serem instaladas no decorrer do ano de 1965, e havendo reajuste dos encargos mensais, deverá ser firmado um termo aditivo para o exercício de 1966. A CONTRATADA, comunicará com antecedência mínima de 90 dias se for o caso, os novos aluguéis a vigorarem em 1966. Nesta oportunidade o CONTRATANTE poderá desistir da transação, recebendo então sem juros ou qualquer outro acréscimo, as importâncias que houver pago a título de Encargos Iniciais.

CLAUSULA OITAVA — Registra a Lei n. 3.128 de 23 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, Tabela 3.4 Órgão e simultaneamente unidade executora, Secretaria de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, "em caráter previsão", o crédito de Cr\$ 619.000.000 (seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros) a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Paraná, com referência à Lei n. 2.845 de 23 de agosto de 1963. Dessa importância o titular da Secretaria

de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a esse ato, confirma que já empenhou até esta data em nome do referido Conselho a conta do mencionado crédito orçamentário, para a devida aplicação, o total de ..... Cr\$ 195.257.297 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros). A cobertura do encargo especificado neste contrato, será feita à conta deste último valor, cujo saldo disponível é de ..... Cr\$ 79.074.130 (setenta e nove milhões setenta e quatro mil cento e trinta e sete cruzeiros) e representa importância devidamente empenhada.

**CLÁUSULA NONA** — A celebração deste Contrato encontra apoio na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, pois ele se torna indispensável à execução da sua finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O presente contrato é isento do Imposto do Sêlo de conformidade com o artigo 28, inciso I, letra "P", da Lei n. 4.505 de 30.11.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 30.11.64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Nos termos do § 2º art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Para qualquer ação com fundamento neste contrato, fica eleito o fóro da comarca de Belém.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro que exige agente capaz objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em re-

lação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** — O Presente Contrato, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma, se o referido Tribunal lhe denegar registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antonio Markzel e Amílcar Alves Tupiassú, abaixo assinadas, eu Maria José Porpino, funcionária graduada deste Órgão, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 1, folhas 10 a 13, com termos de abertura e encerramento e tôdas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para efeitos legais.

Belém, 1 de abril de 1965.

Pelo "Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará" (CONDEPA)

Eng.º ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA — Membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR — Membro do Conselho e Secretário de Estado de Finanças.

IBM DO BRASIL — INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Representada pelo Sr. JOSÉ NÁRIA POTYGUARA DE PAULA.

Testemunhas:  
Assinaturas Ilegíveis.  
(Reg. n. 2971 — Dia 29-12-65).

#### MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO Edital

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por Portaria n. 94, de 23 de dezembro de 1965, do Exmo.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras, situado no Município de Tucuruí, arrendado por Rubem Bertoldo Gomes, tem marcado o dia 31 de janeiro de 1966, na casa do demarcante, para o início dos serviços de campo.

O lote de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com o igarapé Pucuruí; lado direito, com o igarapé Repartimento; esquerdo, com o igarapé Aventureiro ou rio da Direita e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 por 6.000 metros.

Pelo presente edital, convida e cita os Srs. Dr. Promotor do Termo de Tucuruí, Coletor Estadual, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem à audiência de início dos trabalhos de campo, acompanharem a demarcação e, se quiserem, alegar ou protestar o que fôr a bem dos seus direitos. Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de dezembro de 1965. — (a) Durval Malcher Diniz. (T. n. 12221 — Reg. n. 2983 — Dia 29/12/65)

Ministério da Aeronáutica  
**PRIMEIRA ZONA AÉREA**  
**BASE AÉREA DE BELÉM**  
**Grupo de Serviço de Base**  
**SECÇÃO DE PROCURA**  
**E COMPRAS**  
Chamada de inscrição de fornecedores para o ano de 1966

1ª. — De ordem do Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, tendo em vista o disposto no art. 59 do R. A. D. A. (Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) e disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que, até às 15:00 horas de 100. (décimo) dia a partir da data da

publicação do presente Edital, fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1966 aos fornecimentos a esta Unidade, do material constante das classes discriminadas a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros:

Classe 04 — Ferragens e materiais de borracha.

Classe 07 — Indutos, tintas e materiais correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e materiais elétricos.

Classe 10 — Equipamentos ópticos, material fotográfico, cinematográfico e topográfico.

Classe 22 — Madeiras em geral.

Classe 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

Classe 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papelões e artigos de papel modelos impressos.

Classe 34 — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.

Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal, simples e elaborados; víveres de origem vegetal simples e elaborados.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.

Classe 84 — Ferramentas Comuns.

Classe 85 — Aparelhos e utensílios de embalagem.

Classe 91 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

2ª. — O encerramento das inscrições dar-se-á no 100. (décimo) dia, conta-

do da publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, devendo os respectivos pedidos serem entregues na Seção de Procura e Compras desta Unidade.

#### I — Das Inscrições

3a. — A inscrição será pedida ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em requerimento no qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4a. — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da firma requerente.

5a. — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará inscrição da comitente para então agir em seu nome (art. 141 do Código Comercial).

6a. — A inscrição será concedida, por despacho, ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, em processo regular.

7a. — De um modo geral a inscrição só será dada para especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim os termos amplos do ato de sua constituição social, as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimento, isolado, durante o ano.

8a. — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se para o fornecimento de impressos em geral.

9a. — Além da sanção penal cabível (art. 254 do C.P.M.) será cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) Ter entrado em acordo para cobrir preços exa-

gerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) Ter dado preço, exagerado para o fornecimento considerado;

c) Em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

d) Ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito na Base Aérea de Belém;

e) Ter prestado qualquer declaração falsa;

f) Ter-se negado a prestar os necessários esclarecimentos para este controle.

10a. — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevedos:

a) Cópias de ata da última Assembléia de Acionista publicado no "D. O." quando se tratar de Sociedade Anônima;

b) Última quitação de imposto de indústria e profissões;

c) Idem, relativa ao imposto de renda;

d) Idem, correspondente à contribuição para os I.A.Ps.;

e) Idem, pertinente ao imposto sindical;

f) Idem, relativa às "Patentes de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) O registro legal da firma social;

h) A última relação de seus empregados, para efeito da lei dos 2/3;

i) Certidão de haver satisfeito às obrigações assumidas em fornecimentos anteriores no caso de já ter fornecedor do Governo e dispensada esta prova para aqueles que forneçam habitualmente à Base Aérea de Belém.

11a. — A apresentação dos documentos pedidos não impedem a administração de fazer diligência "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciante ou indus-

triais no ramo em que pedirem inscrição.

12a. — Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

13a. — Os documentos quando apresentados em ordem serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo, e dez no máximo (§ 2o. do art. 52 do C.C.U.);

#### II — Disposições Gerais

14a. — Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação dos despachos que os motivaram;

15a. — Os requerimentos e demais documentos dirigidos ao Sr. Ten. Cel. Av. Comandante da Base Aérea de Belém, serão obrigatoriamente entregues no protocolo da repartição, quando não enviados pelo Correio.

Comando da Base Aérea de Belém — Seção de Procura e Compras, em 17 de dezembro de 1965.

(aa) Carlos Affonso Villaga, 2o. Ten. Aer. Chefe da Sec. de Compras. Visto: Antonio José de Campos, Major Av. — Cmte. do Cp. Sv. de Base. (Reg. n. 2974 — Dia 29/12/65)

#### PROCURADORIA FISCAL

TÍTULO DE AFORAMENTO de um terreno "Excesso de Área", situado no Município de Marabá, que assina o Senhor Leonel de Mendonça Vergolino, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o fóro anual do castanhal "Excesso de Área", nos fundos do castanhal aforado ao suplicante, situado à margem direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com o grotão "Taióba", pelo la-

do de cima com o lugar denominado "Queimadas", medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, no processo n. 1045/65.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco sexagésimo quinto da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Leonel de Mendonça Vergolino, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este Livro e nesta Fls., com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria — "Despacho do Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, nos seguintes termos: — Deferido, nos termos do despacho do S. C. Rural — Em, 23/9/65. — (a.) JANEAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado". — Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente Termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o.; 2o. e 3o., do artigo 46, número dois (2) da Lei n. 913, de ..



4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

**SEGUNDA** — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação, em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

**TERCEIRA** — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

**QUARTA** — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

**QUINTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépio ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

**SEXTA** — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

**SÉTIMA** — O presente título deverá para a

sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

**OITAVA** — O presente contrato de aforamento está fundamentado no artigo 38 e seguintes, da Lei n. 913, de 4/12/54; combinado com os artigos 678 a 694, do Código Civil Brasileiro.

**NONA** — Fica eleito o fóro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

**DÉCIMA** — Fica dispensada a caução na forma do § 2o. do Artigo 770, do Regulamento de Contabilidade Pública — Dec. 15.183, de 3/11/1922.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — Considerar-se-á extinta a enfiteuta se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato.

Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza Almeida.

(aa.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado — P.p. FERDINANDO SIROTHEAU CORRÊA, Procurador.

1a. Testemunhas: — (a.) ANGELO MONTEIRO.

Era o que continha em o dito Termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Fiscal do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias de outubro de 1965.

Eu, Nahirza A. Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto: — (a.) EDGAR LASSANCE CUNHA, Procurador Fiscal do Estado.

(Reg. n. 2.985 — Dia 29/12/65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **MARIA RODRIGUES DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Sede do Município de Bujaru, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os ar-

tigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24/12/53. (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de dezembro de 1965.

**Lourenço da Silva Fonseca**  
Dir. da Divisão do Pessoal  
Visto:

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**

Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. — n. 14.201 — Dia 15/12/65).

**ANÚNCIOS**

**SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA**

Assembléia Geral Extraordinária

**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da "Sabim — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira", para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 (cinco) de janeiro de 1966, às 9 horas, na sede da Sociedade, à travessa Frutuoso Guimarães número 215, sala 301, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital da sociedade para adaptá-lo ao projeto aprovado pela SPVEA; b) alteração dos Estatutos; c) parecer favorável do Conselho Fiscal; c) demissão de Diretor e eleição do seu substituto; e) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensos pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 27 de Dezembro de 1965.

**Cyro Pires Domingues**  
Dir. Superintendente  
(Reg. n. 2968 — Dias 28, 29 e 30.12.65).

**CONSTRUTORA**

**PAVINORTE S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

**1a. Convocação**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Construtora Pavinorte S. A." para, no dia cinco (5) de janeiro de 1966, às dezessete horas, na sede social, instalada na sala 301 do 2o. andar, 3o. pavimento, do Edifício Manuel Pinto da Silva, à Av. Serzedelo Corrêa, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e a renúncia de Diretor, processando-se, em seguida, a eleição dos substitutos dos renunciantes.

Belém, 23 de dezembro de 1965. — (a) **Manoel Ibiapina Araujo Cavaleiro de Macêdo**, Diretor.

(Reg. n. 2976 — Dias 29, 30 e 31/12/65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

LXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.363

ACÓRDÃO N. 631

Apelação Cível da

Capital

Apelante: — Manoel Vicente Ivo.

Apeçada: — Mendes Carneiro & Cia. Limitada.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — É incabível tanto o recurso de apelação como o de agravo nas causas cujo valor é igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas Capitais dos Territórios ou Estados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: — Manoel Vicente Ivo; e, como apelada: — Mendes Carneiro & Cia Ltda.

A ora apelada, Mendes Carneiro & Cia. Ltda., firma desta praça, com fundamento e na forma do Decreto 24.150, de 20 de abril de 1934 e Cd. de Proc. Civil arts. 354 e 354 e Código de Processo Civil, artigos 354 e seguintes, pronôu ação renovatória de locação contra o ora apelante: Manoel Vicente Ivo, para o fim de renovar o contrato de locação de dois pavimentos do imóvel sito à Rua XV de Novembro esquina da Trav. 7 de Setembro, coletada por aquela sob os números 100 (antigo 48) e 106 (antigo 52) e por esta sob os ns. 10 e 14, compreendendo ditos pavimentos os de ns. 106 pela rua e 10 pela travessa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Citado o réu não contestou a ação, pelo que o dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. 136, na forma do artigo 354 do Código de Processo Civil, com a redação introduzida pelo Decreto Lei 4565, de 11 de agosto de 1942, homologou a proposta para a renovação, constante da inicial.

Inconformado, o réu apelou, processando-se o recurso em forma legal, com as razões das partes.

O recorrente manifestou apelo pedindo o seu recebimento ou como agravo de petição, ou como apelação.

Argui, todavia, a apelada, a preliminar do não conhecimento do recurso por incabível, quer como um, ou como outro. É, portanto, uma prejudicial.

A ação, com efeito, não comporta para esta Instância recurso algum, eis que: "Das sentenças de primeira Instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas Capitais, respectivas dos Territórios e dos Estados, só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração (art. 839 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 4296, de 5 de dezembro de 1963).

O valor da presente ação é de Cr\$ 62.400, calculado à base do valor de um ano de aluguel, nos

térmos do art. 46 do Código de Processo Civil e artigo 34 do Decreto numero 24.150, e contra o qual nada opôs o apelante.

O salário vigente nesta Capital desde Janeiro de 1964 é de Cr\$ 48.000. Duas vezes esse salário corresponde a Cr\$ 96.000, superior, portanto, ao valor da ação que foi proposta ainda neste ano. Segue-se, daí, a inadmissibilidade de qualquer recurso para este Tribunal, por força da Lei 4296 invocada e em vigor desde fevereiro de 1963.

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabível.

Belém, 16 de novembro de 1963.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de dezembro de 1963.

Amazonina Silva,  
Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 632.

Recurso Cível "ex-officio" de Marapanim

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Ruy Ferreira da Paixão.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — A reintegração do vice-prefeito, com

a anulação do ato que lhe cassou o mandato, acarreta, necessariamente, a do direito de suceder o prefeito renunciante, nada obstante a eleição indireta que se processou para provimento de cargo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio", da comarca de Marapanim, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrido, Ruy Ferreira da Paixão.

O recorrido, tendo sido reintegrado nas suas funções de vice-prefeito, por força de mandado de segurança, viu-se, entretanto, impedido de assumir o cargo de prefeito, vago com a renúncia do titular, porque entendeu a Câmara Municipal que se havendo processado a eleição indireta para prefeito nada mais restava ao impetrante se não conformar-se com a sua situação de vice-prefeito. Com tal modo de entender não se conformou, todavia, o recorrido que voltou a apelar à Justiça, através de novo mandado de segurança, desta vez para assegurar o seu direito, que tem por líquido e certo, de assumir o cargo de prefeito municipal de Mezalhões Barata. Negada a medida liminar e solicitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito, o Dr. Juiz deferiu o pedido, a despeito do parecer contrário do órgão do Ministério Público. Nesta Instância, oficiando o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, por força do recurso necessário, é pelo improvimento do apêlo. Há uma prejudicial de caducidade levantada pela Câmara Municipal.

O direito à sucessão do

prefeito renunciante nasceu com a decisão judicial, tornando insubsistente o ato da Câmara que cassou o mandato do impetrante, ora recorrido. Tal decisão, como frisa em seu parecer, o eminente chefe do Ministério Público, é que ensajou o direito do mesmo investir-se no cargo de prefeito, pois, até então, o que vigorava era a decisão da Câmara. Não se pode, portanto, relacionar o prazo de carência à data da cassação, mas à da recusa em dar-lhe posse no cargo de prefeito. Ora, a concessão da medida foi comunicada à Câmara pelo ofício S/N. de 29 de agosto de 1964 (fls. 6) e a segurança impetrada em 16 de novembro de 1964, dentro, pois, dos 120 dias estabelecidos em lei.

Anulada a cassação do mandato do recorrido, que é o vice-prefeito de Magalhães Barata, restaurou-se, obviamente, a situação de fato anterior à decisão da Câmara e a consequência imediata seria a posse do recorrido no cargo de prefeito municipal, porque, inegavelmente, lhe cabia a sucessão do titular renunciante. A recusa da Câmara em lhe dar posse do recor-

rido no cargo de prefeito municipal, porque, inegavelmente, lhe cabia a sucessão do titular renunciante. A recusa da Câmara em lhe dar posse, a pretexto, de já se haver processado eleição indireta para preenchimento, da vaga, importa desconhecer a soberania dos julgados do Poder Judiciário, o que não é admissível dentro do sistema constitucional que adotamos. Os efeitos da eleição indireta se desfazem em face da decisão judicial.

Pelo exposto:

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de dezembro de 1965.

*Amazonina Silva,*  
Oficial Administrativo.  
(G. — Reg. n. 14.369 —

#### COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Citação de Ausentes, requerido por Sodrelina Pinto de Almeida e Saphira Pinto de Almeida, que se processa perante este juízo e cartório do Escrivão que este subscreve, que atendendo ao que lhe foi requerido, pelas mencionadas requerentes, que afirmaram estar a citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume, e pu-

blicado por cópia, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita dona Raimunda Sodrelina Pinto de Almeida, filha do falecido Segundo Tenente Rodolfo Pinto de Almeida, para no prazo de quarenta e cinco (45) dias que correrá na data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes, a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, privativa de Ausentes, desta comarca. — Sodrelina Pinto de Almeida e Sa-

phira Pinto de Almeida, brasileiras, maiores, a primeira residente nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela n. 1.250 e a segunda no Estado da Guanabara, ambas por seu procurador judicial infraassinado (Dr. Carlos Alberto de Aragão Vinagre, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, com escritório nesta cidade de Belém, à Avenida Portugal, Ed. Magalhães Ribeiro, sala 108), vem expor e, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: 1) — As suplicantes são filhas legítimas de Rodolfo Pinto de Almeida, ex-oficial do Exército Brasileiro, já falecido. II) — Nessa Condição, as suplicantes têm direito a receber, perante a Delegacia Fiscal do Tesouro da União, neste Estado, a pensão mensal correspondente. III) — Para esse fim, as suplicantes se habilitaram devidamente perante aquela Delegacia, estando o respectivo processo em fase de conclusão, depois de consultas e pareceres, inclusive do Ministério da Guerra, favoráveis às suplicantes. IV) — Ocorre que as suplicantes têm outra irmã, de nome Raimunda Sodrelina Pinto de Almeida, que se encontra em lugar incerto e não sabido. V) — Em virtude disso, a Delegacia Fiscal exigiu, para que as suplicantes se habilitassem com direito à percepção da pensão, ou seja, como pensionistas do Ministério da Guerra, que a citada herdeira Raimunda Sodrelina Pinto de Almeida, fôsse legalmente declarada ausente pela autoridade judicial. VI) — Assim sendo, requerem as suplicantes que, sendo esta devidamente processada, seja citada por edital, a herdeira Raimunda Sodrelina Pinto de Almeida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente no prazo legal e, obedecidas as

formalidades de direito, seja também a mesma herdeira declarada ausente na forma da lei. Belém, 24 de novembro de 1965. (a) Carlos Alberto de Aragão Vinagre. — Despacho: — "Cite-se por edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Belém, 13/12/1965 (treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco). (a) Edgar Machado de Mendonça. "E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de dezembro de 1965. Eu, Elanir Pessoa Gomes da Silva, escrevente juramentada, o escrevi e Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício, o subscrevo e confiro.

Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Vara de Ausentes, desta comarca.

(Dia 29/12/1965).

#### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia vinte (20) do mês próximo (Janeiro), de 1966, em a sala das audiências da 6a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a João do Carmo Fontes na ação executiva que lhe move Manoel Gomes de Abreu, constante do seguinte:

Terreno Edificado nesta cidade sito à rua Caripunas, coletado sob o n. 192, trecho compreendido entre a trav. de Breves e Estrada Nova, medindo aproximadamente cinco metros de frente por vinte metros de fundos, com as características que se se-

quem: — Construção tipo "chalet", toda em madeira, coberta com telhas de barro, possuindo sala, quarto, varanda e cozinha com sanitários no quintal, possuindo ainda pequeno sótão, avaliado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro de 1965. Eu, Ismael C. Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, acc. a 6a. Vara.

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dez (10) de janeiro do ano próximo (1966) às dez horas e trinta minutos (10.30), em a sala de audiência da 7a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Lauro Milton Marques na ação executiva que lhe move Ado de Arruda Camara, constante do seguinte:

"Um aparelho de Televisão da marca "Standard

Eletric" — Modelo T.V. 70 número do chassis ..... CH-700 — de 23 polegadas de cor marfim, avaliado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000)".

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de arrematação, as comissões do porteiro, escrivão e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Assis Pinho de Vasconcelos e Maria Angelica de Souza Sampaio, éle, filho de Benigno Vasconcelos e Edith Pinho Vasconcelos, ela, filha de Antonio Ortega Sampaio e de Izelda de Souza Sampaio, solteiros. Raimundo Piedade das Neves e Crisolita Santos do Nascimento, éle, filho de Otacio Coelho das Neves e Dulcinéa Piedade das Neves, ela, filha de Raimundo Nonato do Nascimento e de dona Dulcina Santos do Nascimento, solteiros. Pedro Pinto da Cunha e Ana Leite Carneiro, éle, filho de José Pinto da Cunha e Antonia Francisca da Cunha, ela, filha de Daniel Augusto Martins Carneiro e Veronica Leite

Carneiro, solteiros. Raimundo Lobo de Vilhena e Maria Fomedes Costa, éle filho de Basilio Magno Vilhena e Angélica Lobo de Vilhena, ela, filha de Feliciano Primo da Costa e Paula Sousa da Costa, solteiros. José Sales Moreira e Tereza Maria Martins Lisboa, éle, filho de Antonio Lopes Moreira e Maria das Neves Sales, ela, filha de João Sinésio Lisboa e Juracy Martins Lisboa, solteiros. Ildfonso Claudio dos Santos e Maria Celeste Cezar da Silva, éle, filho de Lidio Nonato dos Santos e Hilda Costa Santos, ela, filha de Felinto Pereira da Silva e Maria de Nazaré Cezar, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo da Conceição Batalha e Francisca Helena da Conceição, éle, filho de Sebastião da Costa Batalha e Joana da Conceição, ela, filha de Francisca Firmina da Conceição, solteiros. Lucival Guedes da Silva e Felizolina de Souza Rocha, éle, filho de Leoncio Guedes da Silva e Maria de Nazaré da Silva, ela, filha de Florencio da Rocha e Souza de Souza Rocha, solteiros. Claudionor do Carmo Barriga e Antonia de Souza Costa, éle, filho de Cecilia do Carmo Barriga, ela, filha de Manoel Raimundo da Costa e Balbina de Souza Costa, solteiros. José Neco da Costa e Inez Brito Pereira, éle, filho de Francisco Neco de Brito e Maria de Lourdes de Brito, ela, filha de Maria Fortunata de Brito, solteiros. Wal-

dir Freitas da Conceição e Raimunda Corrêa Tavares, éle, filho de Manoel Cardoso da Conceição e Inocencia Freitas da Conceição, ela, filha de Benedito Marinho Tavares e Zenaide Loureiro Corrêa, solteiros. Raimundo Nonato da Silva e Maria dos Anjos Ferreira Dantas, éle, filho de Raimundo Redenção Silva e Maria Luiza da Conceição, ela, filha de Gregório da Silva Dantas e Maria da Silva Dantas, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à firma J. O. Rocha Filho & Cia., estabelecida à Boulevard Castilhos França, 722, nesta cidade, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 184, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. ... D/3292, vencida em ... 23/12/1965, no valor de vinte e um milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 21.750.000), por Vv. Ss., aceita, endossada por Refinaria Piedade S/A (Rio de Janeiro), avaliada por Antonio da Silva Nunes Vilhena, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de dezembro de 1965. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial do Protesto de Letras — 1o. Officio.